

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.484, DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze de idade.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.484, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze anos de idade. A proposta prevê que as embalagens dos dispositivos eletrônicos com tela digital, à venda pelos canais de varejo sejam eletrônicos ou presenciais, devem trazer etiqueta contendo as seguintes indicações: I – “Use com Moderação”; II – “0 a 2 anos de idade: não recomendado”; III – “2 a 6 anos de idade: tempo máximo de 2 (duas) horas diárias, com intervalos e supervisão”; IV – “6 a 12 anos de idade tempo de 6 (seis) horas diárias, com intervalos e supervisão”.

A proposição está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões, conforme art. 24 do Regimento Interno. Foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No entanto, por força da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023, que determinou a cisão da CCTCI nas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e de Comunicação (CCOM), a Presidência da



Casa determinou, em 15 de março de 2023, a revisão do despacho de distribuição, determinando envio à Comissão de Comunicação, em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Encerrado em 03/05/2023 o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em tela coloca em debate o importante problema se a internet é um ambiente saudável para crianças e adolescentes. O advento da internet apresentou uma realidade mais abrangente do que as TV para a infância, com maior complexidade de riscos. O uso de telas eletrônicas adquiriu uma dimensão global e não há filtros adequados para fazer com que as crianças não estejam expostas a conteúdos como pornografia, nudez e cenas de violência, por exemplo. As empresas utilizam hoje mecanismos especializados em capturar a atenção dos usuários, para mantê-los mais tempo na tela, inclusive Google (buscador e Youtube) e Facebook (agora Meta, com Instagram e WhatsApp), não importa a idade, não importa o conteúdo, não importa o dispositivo, auxiliados por algoritmos de inteligência artificial.

Ao roubar o tempo de interação real para uma janela virtual, com muito mais estímulos, o conteúdo eletrônico faz com que a vida se torne desinteressante, descartável, impossível de concorrer com o que se vê na telinha, dizem especialistas como Jonathan Crary, autor do livro Capitalismo Tardio e os Fins do Sono¹.

Para se verem livres do cuidado com as crianças, os pais consentem que os filhos, até mesmo bebês, usem telefones celulares para navegar na rede mundial de computador. Muitos acessam o conteúdo pela conta dos pais, podendo, portanto, estar expostos a um conteúdo adulto e imprevisível, que é ditado pela plataforma, com viés comercial e publicitário. A nosso ver, a alfabetização digital ainda não atingiu um nível adequado de

¹ Disponível em: <https://hsm.com.br/blog/capitalismo-tardio-livro/>. Acessado em 06.06.2024.



consciência das famílias e da sociedade para coibir o uso indiscriminado de telas eletrônicas por crianças.

De acordo com o documento Saúde de Crianças na Era Digital² do Departamento de Adolescência da Sociedade Brasileira de Pediatria, há diversos impactos das tecnologias digitais da informação e comunicação, também conhecidas por TDICs, nos comportamentos de crianças e adolescentes, com modificação de hábitos desde a infância, que podem causar prejuízos e danos à saúde. Além disso, o uso precoce e de longa duração de jogos online, redes sociais ou diversos aplicativos com filmes e vídeos na Internet pode causar dificuldades de socialização e conexão com outras pessoas e dificuldades escolares.

Seguindo a mesma linha, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) defende o uso das TDIC no contexto escolar, inclusive na educação infantil, promovendo a interação entre os alunos, professor e conteúdo eletrônico, e não apenas entretenimento. Assim também prevê o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014): estratégia 5.4: “fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização (...)”; e a estratégia 5.6: “Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras (...)”.

O Plano Nacional de Primeira Infância – PNPI 2020-2030³, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância, aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010 e revisado e atualizado em 2020, critica a exposição precoce às telas digitais e chama a atenção para pais e cuidadores, que “precisam ser sensibilizados e treinados para a importante missão de mediar o acesso das crianças pequenas aos conteúdos midiáticos”.

Assim como a área educacional, as áreas da saúde têm recomendado a limitação do número de horas em contato com as telas, e a definição de intervalos. O Manual da Sociedade Brasileira de Pediatria⁴, por exemplo, recomenda evitar a exposição de crianças menores de dois anos às

² https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf. Acessado em 06.06.2024.

³ <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>. Acessado em 06.06.2024.



telas, mesmo que passivamente; limitar o tempo de telas ao máximo de uma hora por dia, entre dois e cinco anos; e limitar ao máximo de duas horas diárias a partir dos seis anos.

Já está provado que o cérebro em desenvolvimento não está preparado para a alta carga de informações e estímulos luminosos, que podem prejudicar o processo normal de aquisição de habilidades. No campo da saúde mental, vêm sendo documentadas alterações como o déficit de atenção, distúrbios do sono, além de doenças como a depressão e ansiedade, que podem começar a se manifestar mesmo nos primeiros anos de vida. Os especialistas têm descrito um aumento alarmante nos casos de dependência aos dispositivos eletrônicos.

Nos Estados Unidos, estudos associam o uso de redes sociais com o aumento de mais de 10% das taxas de suicídio entre adolescentes. No Brasil, o boletim epidemiológico nº 33⁵, publicado em setembro de 2021, pelo Ministério da Saúde, trouxe dados alarmantes. Entre 2010 e 2019, ocorreram no Brasil 112,2 mil mortes por suicídio, com um aumento de 43% no número anual de mortes, de 9,4 mil em 2010 para 13,5 mil em 2019.

O documento⁶ ressalta ainda a questão geracional. Segundo os dados apresentados, a chamada 'geração Z', de nascidos após 1995, conhecida como 'natos digitais' são mais susceptíveis aos efeitos do estresse, apresentando maiores taxas de ansiedade, depressão, automutilação e suicídio. "O desenvolvimento desses jovens, com menos mecanismos para lidar com frustrações e adversidades (menor resiliência) e dificuldades em adiar o prazer (imediatismo) podem também ser fatores sociais que influenciam no desencadeamento de quadros mentais que têm contribuído com o aumento do suicídio", informa o boletim. Entre esses fatores, estão relatados sentimentos de tristeza, desesperança, depressão, ansiedade e baixa autoestima.

O Brasil carece de uma política abrangente para lidar com os problemas da infância e da adolescência em geral, e as questões do uso das

⁴ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de Orientação #MENOS TELAS #MAIS SAÚDE. <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/menos-telas-mais-saude/>. Acessado em 06.06.2024.

⁵ <https://portal.fiocruz.br/noticia/saude-mental-especialistas-falam-sobre-os-desafios-no-cuidado-de-jovens-e-adolescentes>. Acessado em 06.06.2024.

⁶ Idem.



novas tecnologias, em particular. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018 estimou que temos no Brasil 35,5 milhões de crianças (pessoas de até 12 anos de idade), o que corresponde a 17,1% da população estimada no ano, de cerca de 207 milhões. Essa população precisa ser assistida pelo Estado neste quesito. Colocar um celular nas mãos de um bebê hoje para acalmá-lo e entretê-lo por horas a fio é um comportamento cada vez mais padrão, independente da classe social. É claro que o problema se agrava quando irmãos mais velhos cuidam dos irmãos menores quando as mães saem para trabalhar nas favelas brasileiras.

A proposta que ora apreciamos é uma contribuição pontual e imediata para solucionar o problema. O presente projeto tem o condão de alertar a sociedade para os perigos do uso excessivo de aparelhos eletrônicos por crianças e indicar o tempo máximo ideal que as crianças podem ficar expostas a essas tecnologias. A proposta vale para celular, computador, tablet e também televisores.

Cumpre destacar que identificamos um vício de constitucionalidade na matéria, qual seja a existência do art. 3º, que estabelece prazo para a regulação da Lei por parte do Poder Executivo. Entretanto, não sendo este controle uma competência desta comissão, julgamos ser mais conveniente que tais ajustes sejam feitos na instância pertinente, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a quem compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria.

Por fim, acreditamos que o projeto em tela não substitui a necessidade de que haja políticas públicas de saúde, sobretudo de saúde mental, voltadas para a infância e a adolescência no Brasil, como bem demonstrou o boletim de saúde do Ministério da Saúde, citado acima, políticas estas que passam pela valorização da educação no Brasil, ou seja, pelo financiamento das escolas públicas e pela valorização do papel do professor. Para Gabriela Mora⁷, da Unicef, a escola é um local privilegiado de observação do que está acontecendo no dia-a-dia dos adolescentes e crianças. “A escola é lócus que precisa ser trabalhado no seu potencial para que aproveite cada vez

⁷ <https://portal.fiocruz.br/noticia/saude-mental-especialistas-falam-sobre-os-desafios-no-cuidado-de-jovens-e-adolescentes>. Acessado em 06.06.2024.



mais essa capacidade de observação sobre um comportamento que seja diferente”, indica.

Pelo caráter urgente, abrangente e socialmente relevante da matéria, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.484, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

